



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CIDADE DE MANAUS/AM

“Escola não é estacionamento de crianças. O espaço físico é material riquíssimo e está sendo totalmente desprezado. Nos projetos de construções escolares não há lugar para bibliotecas, laboratórios e quadras de esportes, o que limita as possibilidades de aprendizado”¹

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições e com base no art. 129, II, III e VII da CF/88, e art. 1º, IV, art. 3º e art. 5º, I, da Lei 7.347/1985 c/c art. 3º, IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 011/93, vem ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR

em face do Município de Manaus, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Exmo. Sr. JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Procurador Geral do Município, com endereço na Av. Brasil, nº 2971 – Compensa I, e em face da Secretaria Municipal de Educação, através de seu representante legal, com endereço à rua Recife, 2549, Parque Dez, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a aduzir:

- DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO:

A competência para conhecimento do pedido ora deduzido está respaldada nas disposições do Estatuto da Criança e Adolescente que estabelece em seu artigo 208, VIII, *verbis*:

*Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
(...)*

¹ SOUZA LIMA, M. W. Espaços Educativos: usos e construções. Brasília, MEC, 1998, extraído do texto O ENSINO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E O ESPAÇO FÍSICO EM QUESTÃO, publicado no endereço eletrônico <http://www.revistas.ufg.br/index.php/fe/article/viewArticle/3590/4066>, consultado em 28.06.12.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

(...)

III-atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade

(....)

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

(...)

I – do ensino obrigatório;

Assim, consoante as disposições do referido diploma legal, as ações que visem resguardar direitos assegurados à criança em fase de educação infantil, regem-se pelo Estatuto da Criança e Adolescente e devem ser propostas perante o Juizado da Infância e Juventude.

- DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O direito à educação comum a todo ser humano, é particularizado, quanto às crianças e adolescentes, no artigo 227 da Constituição Federal, e reiterado no artigo 4º, do ECA que prescreve ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes, entres outros, à educação.

Nos termos do que preceitua o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é parte legítima para agir na proteção de direito individual indisponível, como sói ser o direito à educação.

De igual modo, o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 – em seu artigo 201, V, confere legitimidade ativa ao Ministério Público para pugnar pela defesa de direitos de crianças e adolescentes.

De outra banda, a legitimação do Ministério Público, neste caso, decorre de mandamento constitucional, uma vez que lhe incumbe *a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis* (art. 127, "caput", da CF/88); preceituando também a Lei das Leis (art.129) que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos...aos direitos consagrados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia* (inciso II); *e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.* (inciso III)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.
Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Não podemos deixar de citar a lição de Paulo Afonso Garrida de Paula, ao ministrar que o remédio adequado para a defesa dos direitos indisponíveis das crianças e dos adolescentes é a ação civil pública, conforme adiante exposto:

A ação civil para a defesa de interesses difusos e coletivos afetos à infância e juventude é um caminho ímpar de resgate da enorme dívida social para com os pequenos grandes marginalizados deste país: as crianças e os adolescentes. É chegada a hora da justiça cobrar responsabilidade dos governantes, colocando-os como réus quando de suas omissões no trato desta questão crucial, de sorte a verdadeiramente amparar os desvalidos efetivamente protegendo-os da descúria estatal. (in Menores, Direito e Justiça, ed. RT,SP,1989, pág.126)

Outrossim, como bem leciona Américo Bedê Freire Junior, em sua obra, O Controle Constitucional de Políticas Públicas, editora Revista dos Tribunais, pág. 71:

Não existe discricionariedade na omissão do cumprimento da Constituição. Na verdade, trata-se de arbitrariedade que pode e precisa ser corrigida. Ademais, a Constituição prevê em seu art. 5º, XXXV, peremptoriamente que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Uma interpretação adequada do dispositivo leva à conclusão de que não somente a lei, mas também atos, inclusive omissivos, do Poder Legislativo e Executivo não podem ficar sem controle. Disso se constata que a omissão total pode (deve) ser apreciada pelo Poder Judiciário.

Mais adiante, às fls. 84, menciona o referido autor:

O STF já fixava na ementa do julgamento liminar que “se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a constituição impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional”.

No presente caso, a Ação Civil Pública busca resguardar o direito à educação das crianças e adolescentes ao acesso ao ensino público mediante oferta regular em escola possuidora de estrutura com condições mínimas para o desempenho desse aprendizado, garantindo-se igualmente plena segurança à integridade física dos alunos e servidores.

- DOS FATOS:

Tramitou no âmbito da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão o Inquérito Civil IC nº 047/2008 MP/58ª PRODEDIC (em anexo), cujo objeto apurou a permanência de alagamentos no interior da Escola Municipal Elvira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.
Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Borges, mesmo após a reforma do prédio da referida unidade escolar, em razão da denúncia oriunda da Central de Informações deste MPEAM (fls. 03), relatando que haveriam falhas no telhado.

Diante dos fatos relatados, este MPEAM solicitou à Secretaria Municipal de Educação- SEMED informações acerca dos fatos noticiados, ensejando a instauração dos autos do IC n.º 047/2008 (Portaria n.º 047/2008 MP/58ª PRODEDIC, de 13.08.08).

Em seguida, requisitou-se da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB a realização de inspeção na Escola Municipal Elvira Borges, localizada nesta cidade à Rua 23 de Dezembro, s/n, Compensa, a fim de conhecer as irregularidades existentes no prédio onde funciona a referida unidade escolar (fls. 07/08 e 11/12).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do ofício n.º 0005/2007-SEMED/GS, de 03 de janeiro de 2007 (fls. 13/15), informou que a Escola vinha cumprindo calendário especial desde agosto de 2006, de forma a não causar prejuízo ao corpo docente da unidade escolar, bem como comunicou que medidas emergenciais foram adotadas para minimizar os problemas da Escola Municipal Elvira Borges, citando, inclusive, teria providenciado a troca de algumas telhas. Ao final, assinalou seria ultimada ampla reforma para a correção de todas as irregularidades.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, encaminhou a este *Parquet a* Informação n.º 012/07, da Coordenadoria de Gestão Urbana (fls. 20/31), explicando com fundamento em vistoria que havia sido constatada a necessidade de reparos nos telhados, uma vez que as telhas não tinham sido substituídas por novas, mas apenas realizados os serviços de limpeza e pintura.

Desde já, constatou-se contradição entre as informações prestadas pela SEMED e pela SEMDURB. Como antevisto, a SEMED afirmou que, dentre as medidas emergenciais, foi providenciada a troca de algumas telhas, enquanto que a vistoria do corpo técnico da SEMDURB destacou que nenhuma telha foi trocada, apenas houve o serviço de limpeza e pintura.

Adiante, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou, por meio do ofício n.º 0375/2007-SEMED/GS, de 06 de março de 2007 (fls. 43), cópia do processo licitatório da reforma da Escola Municipal Elvira Borges (fls. 44/268, vol I e fls. 279/544 dos vols. II e III).

Ato contínuo, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, por meio do ofício n.º 040/2011-DST/CBMAM, de 02 de maio de 2011, encaminhou relatório de vistoria técnica, descrevendo que a edificação da Escola Municipal Elvira Borges não dispunha de projeto de prevenção contra incêndio e pânico aprovado em análise pelo CBMAM e, portanto, estaria funcionando de forma irregular (fls. 273/277, vol II).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.
Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Instado a se manifestar acerca de eventuais prejuízos acarretados aos alunos da Escola Municipal Elvira Borges, em razão da adoção de calendário escolar especial para a realização da reforma da unidade escolar, consoante requisição contida nos termos do ofício n.º 096/2007/58ª PRODEDIC, de 07.03.07 (fls. 546 do vol. III), o Conselho Municipal de Educação informou com fundamento no parecer de fls. 551/553, do vol. III, que não houve perdas pedagógicas.

Nos termos do ofício n.º 0954/2007-SEMED/GS, de 17.05.07, **o então Secretário Municipal de Educação encaminhou laudo técnico da Gerência de Engenharia (fls. 685/686 a 688 do vol IV) destacando havia procedido manutenção e reparos no mês de abril de 2007, nova vistoria em maio deste mesmo ano, ressaltando havia sanado o retorno das águas para a biblioteca.** Ao final, destacou que a programação de reforma se daria por meio da Comissão de Licitação com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Nos termos do ofício n.º 0843/2006-SEMED/GS, de 08.05.07, o Exmo. Sr. Secretário Municipal informou ao MPEAM que a execução da obra de reforma da unidade escolar encontrava-se em fase de projeto básico, com previsão de licitação para 120 dias (fls. 689, do vol. IV).

Após as reiteradas requisições deste *Parquet* Estadual encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED (fls. 691/693 e 696 a 698 do vol. III), foi enviada a informação solicitada em 13 de novembro de 2008, por meio do ofício n.º 2350/2008-SEMED/GS. Através deste expediente a SEMED encaminhou Parecer Técnico atestando a execução dos serviços para correção das pendências e irregularidades na Escola Municipal Elvira Borges, a saber, revisão no telhado, no corredor/refeitório e na sala de informática; revisão na parte hidrossanitária do banheiro masculino e caixa d'água; instalação das lâminas do forro em PVC que caíram da sala de informática; instalação das luminárias e lâmpadas danificadas, substituição da torneira boia da caixa d'água; pintar as esquadrias que estão com pintura deteriorada; colocar pias e torneiras no banheiro masculino; retirada de armários em péssimas condições de uso (fls. 699/701 do vol. III).

Objetivando atualizar as informações contidas na investigação Ministerial, este MPEAM convidou o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária de Manaus- DVISA Manaus, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE Manaus e o Conselho Municipal de Educação – CME para procederem inspeção na unidade escolar investigada (fls. 705 a 714 do vol. III).

Atendendo a solicitação deste MPEAM, os órgãos técnicos passaram a apresentar suas respectivas conclusões, consoante adiante se transcreve:

- **DVISA Manaus (Relatório de fls. 716/723 do vol. III)**
- Corredores Internos: paredes laterais com pinturas desgastadas (descascamento); fiação elétrica exposta e lâmpadas queimadas; bebedouros com torneiras apresentando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

vazamento, tubulação do dreno direito na calçada; grades metálicas (portões) de acesso à escola com desgaste na pintura; materiais inservíveis; fogão industrial, cadeiras, entre outros, próximos à sala de aula; cesto para lixo sem tampa; ausência de complementação das esquadrias metálicas (basculantes) até o telhado.

- Sala da Diretoria: paredes com manchas oriunda de umidades próxima ao condicionador de ar; banheiro com sistema de captação de água no piso (ralo) sem dispositivo de fechamento na tampa; ausência de papel toalha; armário sem porta; cesto para lixo com a tampa danificada; lâmpadas queimadas.

- Sala dos professores: armários com pontos de ferrugem, porta danificada; o ralo do banheiro sem dispositivo de fechamento na tampa; ausência de papel toalha e sabão líquido. Conservação: funcionária terceirizada sem equipamento de proteção individual e uniforme adequado ao serviço.

- Cozinha, depósito e refeitório: a janela do depósito não estava telada; mesas e bancos com desgastes na estrutura metálica e revestimento; estantes em quantidade insuficiente para acondicionamento dos produtos no depósito; manipuladores com uniforme incompleto, ausência de sapato fechado e carteira de saúde; climatização da cozinha realizada por ventilador; cesto para lixo com tampa, porém sem pedal na cozinha; não dispõe de coifa com exaustor sobre o fogão, ausência de armários e prateleiras adequados para a guarda de panelas e utensílios; produtos (feijão) sem condição de consumo por apresentar infestação de parasita; lâmpadas no teto sem proteção contra acidentes e queimaduras.

- Banheiros de uso dos alunos e alunas: o banheiro não é adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais; ralo sem dispositivo de fechamento na tampa; torneira do lavatório com vazamento; ausência de cesto para lixo com tampa; ausência de papel toalha e sabão líquido; vaso sanitário com assentos danificados ou ausentes; mictório trincado; lavatório desafixado da parede e com altura inadequada à idade dos alunos; ausência da porta principal no banheiro masculino; descargas com vazamentos; banheiros com comunicação direta com salão do refeitório; lâmpadas no teto queimadas.

- Salas de aula: pintura desgastada nas paredes e portas; mesas e cadeiras quebradas; lâmpadas no forro sem proteção contra acidente e queimaduras; forro com 2,50 m de pé direito (altura) inferior a estabelecida nas normas técnicas; cestos para lixo sem tampa; lousa fora da parede; vidro do basculante quebrado.

- Área externa: ausência de sifão no tanque de lavagem dos utensílios; telhado com aberturas laterais sem tela; ausência de calha para receber as águas pluviais; paredes e pisos na área de ventilação da biblioteca apresentando desgastes; telhas quebradas apresentando vazamento para o interior das salas de aula e biblioteca.

- Área de esporte: as atividades de educação física são realizadas nas dependências do Centro Social Urbano da Compensa – CSU, sendo que este não possui condições estruturais para atender os alunos e os demais frequentadores face aos desgastes estruturais, como ausência de cobertura, de banheiros, de manutenção na estrutura metálica de proteção, equipamentos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

piso, arquibancadas nas quadras e campo de futebol, ausência do sistema de drenagem adequado para o campo de futebol.

• Registrou o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária não ter sido apresentada a seguinte documentação:

- Análise laboratorial da água da caixa d'água, após cada higienização.
- Plano de manutenção dos condicionadores de ar.
- Plano de manutenção dos bebedouros e dos filtros.
- Certificado de controle de pragas urbanas.

O Relatório apresentado pelo DVISA concluiu, ainda, que as impropriedades elencadas não representavam riscos iminentes de saúde aos usuários daqueles ambientes, sejam eles alunos, servidores e demais usuários, porém **ressaltou a necessidade de adoção de medidas corretivas pela SEMED para a supressão das irregularidades apontadas.**

Durante o trabalho de visitação ao prédio da Escola Municipal Elvira Borges, em **28 de abril de 2011**, o Ministério Público tomou a termo as declarações da Diretora Escolar, Sra. ANNE CAROLINE ALVES DE ALBUQUERQUE, registrando o abaixo transcrito (fls. 724/727 do vol. III):

1. Alimentação escolar

• **89 (oitenta e nove) quilos de feijão carioca**, mesmo dentro do prazo de validade, **estava impróprio para consumo humano, devido à presença de parasitas;**

• **A inexistência de ventilação cruzada no depósito de alimentos, bem como a inadequação do espaço físico disponível para a armazenagem dos gêneros;**

• **Os freezers estavam localizados dentro do depósito de gêneros, fato que contribui ainda mais para o aumento da temperatura no ambiente, favorecendo assim a proliferação de parasitas e conseqüentemente acarretando a deterioração da alimentação escolar.** A Diretora justificou que esse fato ocorre em razão da cozinha não comportar o armazenamento dos freezers, ressaltando que **até as panelas estão guardadas em um depósito fechado localizado entre os dois banheiros;**

• O espaço do depósito do gás de cozinha está inadequado, dentro da escola, próximo ao refeitório e ao ambiente de preparo, bem como em local de grande circulação.

2. Recursos Humanos

• A Diretora da escola esclareceu que estavam faltando 02 (dois) professores para compor o Quadro, sendo 01 (um) para a substituição do Professor de Ensino Religioso, que se encontrava de licença médica até o dia 20/05/2011 e outro para substituir a Professora de Ciências do Turno Noturno, a qual se aposentou no final do mês de março daquele ano.

• A escola não tem Psicólogo, **nem tampouco dispõe de Pedagogo nos turnos diurno e noturno.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

- Corpo Docente – 07 (sete) professores atuando pela manhã, necessitando de 02 (dois) professores pela manhã, sendo 01 (um) de Educação Física e 01 (um) de Ciências. À tarde trabalham 08 (oito) professores, faltando 01 (um) professor de Educação Física.

O MPE/AM solicitou à Diretora Escolar, que fossem prestadas, dentro do prazo de 14 (quatorze) dias a contar da realização da audiência, as seguintes informações: identificação dos professores, regime jurídico, habilitação, função, disciplina lecionada, série, carga horária, acompanhados dos comprovantes legais que demonstrem a correspondente habilitação.

2. Serviços Terceirizados

- A empresa A. J. M. disponibiliza 02 (duas) manipuladoras de alimento. Essas empregadas trabalham durante 8 (oito) horas por dia, sendo que uma delas trabalha de manhã e à tarde e a outra nos períodos da tarde e da noite, trabalhando juntas no turno vespertino.

- Além das servidoras acima mencionadas, a Empresa CONSERGE disponibiliza 03 (três) empregados para a prestação de serviços gerais, trabalhando 08 (oito) horas por dia.

- A empresa prestadora de serviços de vigilância para o prédio é a SERVISAM, contando com 04 (quatro) vigias trabalhando 24 (vinte e quatro) horas, de forma alternada.

3. Estrutura Física

- A última manutenção do prédio escolar ocorreu em outubro de 2010, chamada de “reforma emergencial”, atendendo à questão hidráulica, elétrica, pintura e pequenos reparos, substituindo vidros, portas, maçanetas, porém não houve qualquer edificação, tendo a Diretora informado que o prédio escolar tem 30 (trinta) anos, sendo que ao longo desses anos foram realizadas adaptações para atender ao crescimento da demanda e à inclusão tecnológica.

4. Quadra de Esportes

- **A escola não dispõe de uma quadra própria para a prática de educação física, sendo a prática desportiva realizada no campo do Centro Social Urbano da Compensa, terreno contíguo a escola, sendo que o campo utilizado é de chão batido, impossibilitando a realização de aulas quando chove, e ocasionando muita poeira quando o clima está quente. Foi ressaltado ainda que quando o referido campo encontra-se ocupado, o Professor de Educação Física se utiliza do estacionamento de carros do referido CSU.**

5. Biblioteca

- O espaço destinado à biblioteca é pequeno, tendo sido colocadas mesas nos corredores da escola com a finalidade de suprir o atendimento. Além disso, o acervo de livros didáticos e paradidáticos não está atualizado. Na sala onde se encontram os livros há água no chão, tendo a Diretora da escola informado que não sabe a proveniência da água. Não há bibliotecária na escola.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

6. Arquivo Morto/Passivo

- O material de limpeza está no mesmo local onde está guardado o arquivo inativo da escola, tendo sido recomendado pelos técnicos do Conselho Municipal de Educação a retirada do material de limpeza do referido local, tendo em vista o risco de incêndio e o acesso no mesmo espaço físico de pessoas estranhas à secretaria da escola, as quais poderiam ter acesso aos documentos de forma indevida.

No curso da instrução do referido IC n° 047/2008, o MPEAM exarou o Despacho 047.2011.58.1.1.484760.2008.8823, tendo sido procedido o anexo do registro fotográfico (fls. 729/759 do vol. IV) e determinando-se, inicialmente, a expedição de ofícios aos seguintes órgãos (fls. 760/764 do vol. IV):

1. **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** (Ofício n° 276.2011.58.1.1.485312.2008.8823, de 18/05/2011, fls.766 do vol. IV), com a finalidade de envio de documentos e prestação das informações solicitadas, em especial: Alimentação escolar; Recursos Humanos na área administrativa; Serviços terceirizados; Segurança; Definição da propriedade do terreno contíguo ao prédio escolar; Quadro de Magistério; Quadra de Esportes; Biblioteca; Arquivo Morto/Passivo; Laboratório de Informática e IDEB.

2. **Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEMINF** (Ofício n° 275.2011.58.1.1.485304.2008.8823, de 18/05/2011, fls. 765 do vol. IV), com a finalidade de esclarecer o motivo pelo qual o prédio onde funciona a unidade escolar Elvira Borges não constou do cronograma de reforma das escolas municipais, nos termos da Portaria n° 0217/2011-GS/SEMED, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 17/03/2011. Foi questionado ainda se existia qualquer previsão de reforma ou adequação da referida unidade escolar.

No dia 10 de junho de 2011, foram reiterados ofícios aos seguintes órgãos:

a) **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM** (Ofício n° 352.2011.58.1.1.492629.2008.8823, de 10.06.11, fls. 797/798 do vol. IV), tendo em vista a ausência de manifestação desta corporação em relação ao Convite n° 027.2011.58.1.1, o qual objetivava a apuração da permanência da situação de alagamentos no interior da Escola Municipal Elvira Borges, mesmo após a reforma do prédio, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

b) **Conselho Municipal de Alimentação Escolar** (Ofício n° 353.2011.58.1.1.492629.2008.8823, de 10.06.11, fls. 799/800 do vol. IV), com o objetivo de reiterar a solicitação contida no Ofício n°175/2011, de 15/04/2011, fixando-se o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para resposta;

c) **Conselho Municipal de Educação** (Ofício n° 354.2011.58.1.1.492629.2008.8823, de 10.06.11, fls. 801 do vol. IV), com a finalidade de solicitar o envio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

do Relatório da Inspeção realizada em 28/04/2011, fixando-se o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar do recebimento do expediente;

d) Secretaria Municipal de Obras e Habitação (Ofício n° 355.2011.58.1.1492629.2008.8823, de 10.06.11, fls. 802 do vol. IV), objetivando a reiteração do Ofício n° 275.2011.58.1.1, datado de 18/05/2011, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do mesmo.

Em 10 de junho de 2011, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do ofício n° 2186/2011-SEMED/GS, (fls. 803-805 do vol.IV), informou o abaixo transcrito e encaminhou a documentação de fls. 817 do vol. IV a 1037 do vol.V):

a) Alimentação Escolar:

As providências referentes aos 89 (oitenta e nove) quilos de feijão carioca impróprio para consumo já haviam sido tomadas pelo Núcleo de Nutrição.

b) Recursos Humanos na área administrativa:

Encaminhou cópia do quadro de lotação do pessoal administrativo da Escola Municipal Elvira Borges, onde consta a carga horária, os cargos e as funções desempenhadas pelos servidores e contratados em regime temporário e os comprovantes de habilitação.

c) Serviços terceirizados:

Enviou cópias dos contratos de prestação de serviços de merendeiras e serviços gerais das empresas C&S, CONSERGE e J. M., tendo a SEMED informado que a possibilidade de aumento do quadro de recursos humanos na Escola Municipal Elvira Borges estava prevista contratualmente, dependendo de prévio requerimento do Departamento Geral de Distritos daquela Secretaria.

d) Segurança:

Esclareceu já haviam sido tomadas as providências necessárias por meio da empresa contratada IIN TECNOLOGIAS LTDA, responsável pela implantação do sistema COSE, enfatizando estaria sendo providenciado a instalação de câmeras e alarme.

e) Definição da propriedade do terreno contíguo ao prédio escolar:

Declarou não havia sido possível identificar a propriedade do terreno contíguo à Escola Municipal Elvira Borges em tempo hábil, uma vez que a “Igreja Gerando Vidas” está em ocupação de partes das áreas do referido terreno.

f) Quadro de Magistério:

Constatou-se que a informação prestada dizia respeito à Escola Municipal Abílio Alencar, não tendo qualquer relação com o objeto do Inquérito Civil n° 047/2008.

g) Quadra de Esportes:

Respondeu por meio do Departamento de Engenharia e Transportes da SEMED esclarecendo que a Escola Municipal Elvira Borges **não possuía espaço físico para a construção de quadra de esportes para a prática de educação física**, uma vez que o único espaço que poderia ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

destinado a tal finalidade abriga o muro de arrimo da referida escola, conforme demonstrado pelo relatório fotográfico em anexo (fls. 1027).

h) Biblioteca:

Disse ter sido realizada inspeção *in loco* por parte da Gerência de Atividades Complementares e Programas Especiais da SEMED, **constatando-se que havia necessidade de transferência do ambiente para outro local mais adequado ao seu funcionamento**, tendo a Diretora da escola se prontificado a disponibilizar uma sala mais ampla onde pudesse funcionar a biblioteca, sem que com isso fosse acarretado prejuízo pedagógico aos alunos.

Com relação à presença de água no chão do ambiente onde fica armazenado o acervo de livros, informou que o problema estava em processo de verificação para ulterior solução pela Gerência de Manutenção Predial daquela Secretaria.

i) Arquivo Morto/Passivo:

Informou que a escola estava tomando providências para a reorganização do referido arquivo, tendo em vista que o mesmo estava sendo armazenado em desconformidade com o que preceitua o Decreto n° 9.351/2007.

j) Laboratório de Informática:

Anexou aos autos despacho da Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação, informando como é fornecido o acesso à internet naquele ambiente escolar.

k) IDEB:

Encaminhou os 04 (quatro) últimos rendimentos escolares levantados pelo IDEB, bem como o rendimento escolar final na Escola Municipal Elvira Borges no período de 2007 a 2010, esclarecendo que somente teriam condições de determinar se as metas para o ano de 2011 estavam sendo alcançadas a partir do mês de outubro.

Ato contínuo, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar apresentou, por meio do Ofício n° 058/2011-CAE/GP, de 27 de junho de 2011, o Relatório de Visita n° 66/04, realizado no dia **28 de abril de 2011** (fls. 807/809 do vol. IV), informando o seguinte:

1 – **Manipuladora de alimentos:** A manipulação da alimentação na Escola Municipal Elvira Borges estava a cargo da **Empresa Terceirizada J.M.**, constatando-se **que a manipuladora de alimentos encontrava-se com o uniforme incompleto, não utilizando sapatos fechados**. Além disso, considerando o número de alunos matriculados e a implantação do Programa “Mais Educação”, em que deverão ser ofertadas três refeições diárias, compreendidas entre lanche no matutino, almoço e lanche no vespertino, **foi constatada a necessidade de, no mínimo, mais 01 (uma) funcionária para auxiliar na confecção das refeições ofertadas no referido Programa.**

2 - **Condições e higiene do ambiente de preparo:** O coletor utilizado para deposição dos resíduos da área de preparo e armazenamento dos alimentos não está dotado de tampa acionada sem contato manual; o tanque construído para lavagem dos panelões está sendo utilizado para lavagem dos panos de chão; **as luminárias localizadas sobre a área de preparo dos alimentos não**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

estão protegidas contra explosão ou quedas acidentais, e algumas estavam queimadas; presença de ventiladores de parede, porém 01 (um) está necessitando instalação elétrica.

3 - **Local para armazenagem dos gêneros alimentícios:** o basculante não está telado, conforme foto em anexo; ausência de balança para pesagem dos gêneros alimentícios; **presença de um aparelho condicionador de ar instalado no depósito, o que favorece a deterioração de alguns gêneros alimentícios que não podem sofrer aquecimento, a exemplo do que ocorreu com o feijão carioca, que já estava com presença de parasitas; presença de freezer e geladeira, provocando ainda mais o aumento na temperatura ambiente.**

4 - **Equipamentos e utensílios:** Os utensílios para o preparo da alimentação escolar estão em quantidades suficientes, exceto a colher de polietileno para o preparo. Estão guardados em um espaço pequeno, em uma prateleira de aço e os outros em contato com o piso.

5 - **Preparo dos alimentos:** Foi observada a **ausência do cardápio planejado para 2011 afixado no ambiente de preparo;** a alimentação é preparada na própria escola utilizando água de poço artesiano.

6 - **Abastecimento de energia e água:** A escola é abastecida com energia elétrica e com água de poço artesiano.

7 - **Bebedouros:** Os bebedouros estão localizados em ambiente adequado, **porém estavam mal higienizados;** havia vazamento de água nos instalações hidráulicas dos bebedouros; havia presença de copos do kit da merenda escolar para uso coletivo.

8 - **Distribuição dos alimentos:** Presença de **ventiladores** de parede e **umidificadores de ar** que estão em quantidades suficientes, mas **precisam ser higienizados.**

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM encaminhou, através do Ofício n° 060/2011-DST/CBMAM, de 30 de junho de 2011, o Relatório n° 038/11 (fls. 810/813 do vol. IV), tendo detectado as seguintes irregularidades:

- **A escola está funcionando sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;**
- **Não possui o sistema de hidrante;**
- **Não há sistema de alarme de incêndio;**
- **Não há sistema de iluminação de emergência;**
- **Não há sistema de extintores;**
- **Não há saídas de emergência sinalizadas ou identificadas;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.
Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

- **Não há brigada de incêndio.**

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas concluiu, para fins de regularização da Escola Municipal Elvira Borges, que **DEVERÁ SER APRESENTADO O PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO**, bem como a sua execução, **ressaltando a urgência da adoção de providências pelos responsáveis pelo imóvel, para que se possa garantir o bem estar e a segurança de todos, bem como a proteção do patrimônio**, levando em consideração também que o imóvel se encontra em construção.

Em atendimento ao Convite n° 025.2011.58.1.1, foi encaminhado por meio do Ofício n° 130/CME/2011, de 05/07/2011 (fls. 1034/1058 do vol. V), o Relatório da Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação – CME, resultado da inspeção realizada na Escola Municipal Elvira Borges, tendo sido informado o que segue:

1. Da demanda:

Durante a visita de inspeção foi constatado, por meio do quadro discente, que estão matriculados e freqüentando 1.117 (um mil, cento e dezessete) alunos com oferta de 1° ao 9° ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, distribuídos em 35 (trinta e cinco) turmas nos turnos matutino (12 turmas de 1° ao 5°), vespertino (12 turmas de 6° ao 9°) e noturno (8 turmas de 6° ao 9° e 3 turmas de EJA).

2. Da estrutura física:

A escola funciona em prédio próprio, possuindo as seguintes dependências: 12 (doze) salas de aula, secretaria, diretoria, sala de coordenação pedagógica, sala de professores, sala de mídia, laboratório de informática, biblioteca, cozinha, despensa, depósitos (material de limpeza e utensílios), 02 (dois) banheiros, sendo 01 (um) masculino (com seis vasos, pias e mictórios) e 01 (um) feminino (com cinco vasos e pias), 02 (dois) banheiros para servidores e pátio na entrada da escola.

Foi ressaltado que **os banheiros não estavam adequados para atendimento às crianças do 1° ano do Ensino Fundamental, especificamente os vasos e mictórios (altura), precisando inclusive de reparos ou substituição.**

Não possui banheiros para alunos com necessidades educacionais especiais.

3. Do administrativo e pedagógico:

- **O mobiliário das salas dos primeiros anos do Ensino Fundamental é inadequado à faixa etária.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

- **A biblioteca da escola está com infiltração, tendo dimensão incompatível com o acervo e equipamentos, além de não possuir um profissional para atendimento à comunidade escolar.**

- O arquivo passivo está armazenado juntamente com o material de limpeza, em local inapropriado, contendo infiltrações, sem ventilação e iluminação adequadas, comprometendo assim a segurança documental, tendo em vista o interesse público. Entretanto, **em visita realizada em 21/06/2011, foi constatada a correção quanto ao local em que estava o mesmo disposto, sendo alocado na Secretaria da escola, de modo que possibilita melhor organização, segurança e facilidade no manuseio.**

- **A escola não dispõe de área para a prática de educação física, componente curricular obrigatório, consoante determina o artigo 26, parágrafo 3º, da LDBEN (Lei nº 9.394/96). A segurança dos alunos encontra-se comprometida, tendo em vista que é utilizada a área do CRAS.**

- A escola possui Projeto Político Pedagógico, elaborado em 2009 e atualizado em 2011, estando para análise da Coordenação. Entretanto, **ainda não elaborou o seu Regimento Interno**, utilizando-se do Regimento Geral das Escolas Municipais.

3.1. Da análise dos calendários:

Foram verificados os calendários referentes aos anos letivos de 2006, 2007, 2010 e 2011, com o intuito de comprovar se houve o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da LDBEN (Lei nº 9.394/96), depreendendo-se que **no ano letivo de 2006 houve uma defasagem de 21 (vinte e um) dias letivos**. Embora tivesse aumento da carga horária para 805 (oitocentas e cinco) horas, nesse período, **não deixa de caracterizar o descumprimento da norma, prevendo que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. **No entanto, há de se ressaltar, conforme parecer da Assessoria Técnica, elaborado em 04/07/2007, que não houve prejuízos pedagógicos naquele período.**

No que concerne aos anos letivos de 2007, 2010 e 2011, constam dias e horas em conformidade com o dispositivo da LDBEN.

Com base no conjunto dos trabalhos técnicos de inspeção que instruem o Inquérito Civil nº 047/2008, comprova-se a ingente necessidade de que venham a ser cumpridas as recomendações firmadas nos relatórios técnicos acima transcritos, objetivando adequar a estrutura física e a prestação do serviço de ensino, alimentação e gestão escolar da Escola Municipal Elvira Borges aos padrões normativos que regem o sistema educacional público, bem como tendo por finalidade inibir situações caracterizadoras de risco a segurança e integridade física dos alunos e professores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

As provas acima relatadas autorizam afirmar que, inobstante as diversas solicitações extrajudiciais envidadas pelo MPEAM, a Secretaria Municipal de Educação não adotou medidas reparadoras imprescindíveis para a adequação da estrutura física do prédio escolar às normas que norteiam o direito à educação, neste particular, com ênfase ao ensino fundamental.

Sob tais argumentos, a presente postulação judicial se impõe como instrumento legal legítimo para garantir o respeito ao direito à educação mediante a regular e digna prestação do ensino público.

- DO DIREITO:

A Constituição Federal de 1988 elaborou, dentre os seus princípios fundamentais e como alicerce do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana e cidadania (art. 1º, incisos II e III), consagrando a garantia da construção de uma sociedade justa, livre e solidária.

E, com vistas ao pleno exercício da cidadania, a instituição educativa, a serviço do bem estar social, complementa, ao lado da família, o desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes e contribui decisivamente para a melhoria de vida de cada cidadão.

É efetivamente o que dispõe seu artigo 227, no que atinge em especial à educação da criança e do adolescente, enquanto direito público subjetivo a ser garantido com absoluta prioridade:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(GRIFEI)

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu artigo 4º, *in verbis*:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifei)

A garantia de prioridade absoluta, então referida, compreende-se nas diretrizes a serem observadas pela Administração, sintetizadas no mesmo dispositivo, *verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude, PRINCIPALMENTE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Como se observa, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional não tratam a educação como um fim em si mesmo, ou mero aparato de enriquecimento cultural, mas um verdadeiro caminho ou instrumento para construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, a ser garantido à criança e ao adolescente com prioridade absoluta. E não deixa de prever também que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de CONDIÇÕES DIGNAS, SALUBRES E SEM QUALQUER PERICULOSIDADE.

As provas colhidas pelo MPEAM a sustentar a presente Ação Civil Pública são firmadas em um plexo de dados técnicos obtidos ao longo de seis (06) anos de investigação, nos termos do anexo Inquérito Civil n° 047/08.

Conforme minucioso relatório fático acima delineado, a investigação Ministerial não se restringiu a inspeção isolada objetivando apurar irregularidade consentânea a determinado período, mas observou o ambiente escolar mediante o acompanhamento de técnicos que visitaram a unidade educacional em anos diversos, como se infere, notadamente, do Relatório do DVISA Manaus (Relatório de fls. 716/723 do vol. III), do Termo de Inspeção Escolar realizado pelo MPEAM e outros órgãos (fls. 724/727 do vol. III), do Relatório do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (ofício n° 058/2011-CAE/GP, de 27 de junho de 2011, o Relatório de Visita n° 66/04, de 28 de abril de 2011, fls. 807/809 do vol. IV), do Relatório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM (ofício n°060/2011-DST/CBMAM, de 30 de junho de 2011, anexando o Relatório n° 038/11, fls. 810/813 do vol. IV) e do Relatório da Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação – CME (Ofício n° 130/CME/2011, de 05/07/2011 e Ofício n° 146/CME/2011, de 11/08/11, fls. 1039/1058 do vol. V).

Enfatiza-se que a maioria dos relatórios que instruiu o IC n° 047/08 foi encaminhada também a Secretaria Municipal de Educação, além das seguidas indagações e solicitações pugnando providências a Administração Municipal, pontuadas por este MPEAM objetivando obter extrajudicialmente o deslinde do universo de irregularidades.

No entanto, em conformidade com o acima relatado a última manutenção do prédio da EMEF Elvira Borges ocorreu em outubro de 2010, chamada de “reforma emergencial”, atendendo à questão hidráulica, elétrica, pintura e pequenos reparos, descritas pela Direção Escolar como substituição de vidros, portas, maçanetas e obras para atender a inclusão tecnológica. Contudo, de acordo com a Diretora não houve qualquer edificação ao longo dos 30 (trinta) anos da construção do prédio escolar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Diante da demanda cada vez maior por matrículas, como visto na EMEF Elvira Borges cujo total de alunos em 2011, ultrapassava o número de 1000 educandos, distribuídos em três turnos, verifica-se através do exemplo concreto da unidade escolar objeto desta ação, que as escolas públicas são construídas em áreas impróprias, em espaços físicos mal utilizados, ambientes e salas de aulas dispostas de forma irracional, com material inadequado e sem condições de segurança, entre outros aspectos.

A afirmação assegurada no parágrafo anterior resta veementemente demonstrada no alicerce de provas que construíram a investigação Ministerial, cujos fatos evidenciam um plexo de inconformidades à legislação e normas que norteiam a educação brasileira.

- DO ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA A EDUCAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Durante a visita de inspeção realizada pelos Técnicos do Conselho Municipal de Educação verificou-se que 1.117 (um mil, cento e dezessete) alunos estavam matriculados nos anos de 1º ao 9º do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, distribuídos em 35 (trinta e cinco) turmas nos turnos matutino (12 turmas de 1º ao 5º), vespertino (12 turmas de 6º ao 9º) e noturno (8 turmas de 6º ao 9º e 3 turmas de EJA).

Este sobressalente número de educandos estuda em um prédio escolar composto das seguintes dependências: 12 (doze) salas de aula, secretaria, diretoria, sala de coordenação pedagógica, sala de professores, sala de mídia, laboratório de informática, biblioteca, cozinha, despensa, depósitos (material de limpeza e utensílios), 02 (dois) banheiros, sendo 01 (um) masculino (com seis vasos, pias e mictórios) e 01 (um) feminino (com cinco vasos e pias), 02 (dois) banheiros para servidores e pátio na entrada da escola.

No entanto, as fotografias inclusas e os relatórios técnicos, descrevem a realidade das condições de infraestrutura da edificação escolar nos seguintes termos:

Corredores Internos: paredes laterais com pinturas desgastadas (descascamento); fiação elétrica exposta e lâmpadas queimadas; bebedouros com torneiras apresentando vazamento, tubulação do dreno direito na calçada; grades metálicas (portões) de acesso à escola com desgaste na pintura; materiais inservíveis; ausência de complementação das esquadrias metálicas (basculantes) até o telhado.

Sala da Diretoria: paredes com manchas oriundas de umidades próxima ao condicionador de ar; banheiro com sistema de captação de água no piso (ralo) sem dispositivo de fechamento na tampa; lâmpadas queimadas.

Sala dos professores: o ralo do banheiro sem dispositivo de fechamento na tampa; ausência de papel toalha e sabão líquido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Cozinha, depósito e refeitório: a janela do depósito não estava telada; climatização da cozinha realizada por ventilador, porém 01(um) deles estava necessitando de instalação elétrica; não dispõe de coifa com exaustor sobre o fogão.

Banheiros de uso dos alunos e alunas: O ralo sem dispositivo de fechamento na tampa; torneira do lavatório com vazamento; vaso sanitário com assentos danificados ou ausentes; mictório trincado; lavatório desafixado da parede e com altura inadequada à idade dos alunos; ausência da porta principal no banheiro masculino; descargas com vazamentos; **banheiros com comunicação direta com salão do refeitório;** lâmpadas no teto queimadas.

Corredores internos e sala da diretoria: cesto para lixo com a tampa danificada ou sem tampa; lâmpadas queimadas, fogão industrial, cadeiras, entre outros, próximos à sala de aula.

Banheiros: ausência de cesto para lixo com tampa; ausência de papel toalha e sabão líquido.

Salas de aula: pintura desgastada nas paredes e portas; lâmpadas no forro sem proteção contra acidente e queimaduras; **forro com 2,50 m de pé direito (altura) inferior a estabelecida nas normas técnicas;** lousa fora da parede; vidro do basculante quebrado.

Área externa: ausência de sifão no tanque de lavagem dos utensílios; telhado com aberturas laterais sem tela; ausência de calha para receber as águas pluviais; paredes e pisos na área de ventilação da biblioteca apresentando desgastes; telhas quebradas apresentando vazamento para o interior das salas de aula e biblioteca.

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Os arts. 32 a 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) definem o ensino fundamental como obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tendo por objetivo a formação básica do cidadão.

Por sua vez, o último Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 10.172, de 09.01.01, válido até janeiro de 2010), previa no capítulo Diretrizes para o ensino fundamental o seguinte:

Deve-se assegurar a melhoria da infraestrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas a portadores de necessidades especiais, até os espaços



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

Outrossim, ainda o então vigente Plano Nacional de Educação – PNE estabelecia no item 2.3, sob o título Diretrizes e Metas o abaixo transcrito:

4. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:(grifei)

- a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;*
- b) instalações sanitárias e para higiene;*
- c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;*
- d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;*
- e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;*
- f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;*
- g) telefone e serviço de reprodução de textos;*
- h) informática e equipamento multimídia para o ensino.*

5. A partir do segundo ano da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos. (grifei)

6. Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas atendam os itens de "a" a "d" e, em dez anos, a totalidade dos itens. (grifei)

7. Estabelecer, em todos os sistemas de ensino e com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de "e" a "h". (grifei)

Do mesmo modo, dando cumprimento aos parâmetros básicos acima estabelecidos pelo então vigente PNE, vislumbra-se a normatização do Conselho Municipal de Educação de Manaus, nos termos da Resolução nº 04/CME/2011, de 30/06/2011, que prescreve regras para o credenciamento de instituições educacionais, autorizações para funcionamento e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino de Manaus, assinalando em seu art. 8º e seg. , o que se segue:

Art. 8º. A construção, adaptação, reforma ou ampliação das Instituições Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 9º. O imóvel destinado à Instituição Educacional deve ser adequado a essa finalidade e atender às normas e especificações técnicas.(grifei)

Parágrafo único. Não se admitem dependências de Instituições Educacionais comuns e/ou contíguas a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Art. 10. As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, conservação, higiene, sonorização, aeração, insolação, iluminação natural e artificial, bem como possibilitar meios para locomoção de crianças e adultos com deficiências. (grifei)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Art. 11. Os espaços internos e externos das Instituições Educacionais devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais e de serviços gerais e conter estrutura básica que contemple:

I – espaço para recreação;

II – sala para professores e para coordenação pedagógica;

III – sala para os serviços administrativos: diretoria, secretaria, auditório, arquivo passivo, depósito para material didático-pedagógico, depósito para material de limpeza, depósito para equipamentos de Educação Física e outros;

IV – sala para atividades pedagógicas complementares: laboratórios, sala de recursos multifuncionais, biblioteca e outros;

V – salas de aula, respeitada a metragem mínima conforme o disposto no art. 14 desta Resolução;

VI – espaços destinados à cozinha, ao refeitório, depósito para gêneros alimentícios e área de serviço que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança; (grifei)

VII – equipamentos e utensílios adequados à conservação, preparo e armazenamento de alimentos;(grifei)

VIII – área coberta para recreação e prática de Educação Física, compatível com o quantitativo atendido em cada turno de funcionamento da Instituição;

IX – instalações sanitárias para atendimento de alunos, professores e servidores;

X – instalações hidráulica e elétrica em pleno estado de funcionamento e sob contínua manutenção.(grifei)

Art. 12 . Para efeito da garantia da qualidade do ensino, as Instituições Educacionais de Ensino Fundamental e suas modalidades deverão atender no mínimo:

I – número de vaso sanitário compatível com a demanda atendida e obedecer a proporção mínima de 01 (um) por cada grupo de 40 (quarenta) alunos;

II – mobiliário e banheiros destinados ao atendimento dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental adequados à faixa etária;

III – condições básicas de acessibilidade e utilização de todos os ambientes ou compartimentos para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

IV – mobiliário e equipamentos adequados ao uso de alunos, atendendo aos aspectos da qualidade, funcionalidade e estética.(grifei)

.....
Art. 14. Fica estabelecido como critério, para definição das dimensões físicas adequadas às salas de aula, o espaço de 1 m2 por aluno e 2,5m2 para o professor. (grifei)

Ainda sobre o tema estrutura/edificações de prédios escolares, a Diretoria de Programas Especiais do Ministério da Educação, desenvolveu o Projeto de Adequação de Prédios Escolares – PAPE, elencando dentre as etapas de serviço a serem priorizadas para se atingir os Padrões Construtivos Mínimos no foco do projeto de adequação a sala de aula e sanitários para alunos. Segundo esse projeto, o ambiente escolar deve atender a acessibilidade, utilizar materiais construtivos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

qualidade, visando maior segurança, salubridade, durabilidade, facilidade de manutenção e conforto ao ambiente, sem esquecer a especificidade de materiais peculiares de cada região.²

A busca por um lugar específico para se ministrar aulas é uma preocupação bem antiga. O espaço escolar configura-se como elemento fundamental para a formação do ser humano. A busca da harmonia entre o usuário e o ambiente é uma questão que deve ser cuidadosamente relacionada, pois deve haver uma interação entre espaço físico, atividades pedagógicas e comportamento humano. Dessa forma, é necessário que os projetos de escolas pensem edificações que possam ser modificadas ao longo dos anos, além de considerar o conforto ambiental: as condições térmicas, luminosas e acústicas que resultam em variações climáticas comprometendo o bem estar e o aproveitamento didático dos alunos que estejam nesses ambientes.

O ambiente e os elementos que o compõem formam um conjunto inseparável que interfere diretamente nas pessoas que nele estão inseridas. No que se refere ao projeto de escola, este é elaborado prevendo espaços para trabalhos com determinados métodos que não duram para sempre, por isso é necessária a reciclagem, o que nem sempre acontece com a velocidade do espaço construído. (OLIVEIRA,1998 citado por EALI, 2003). Para a educação seria importante pensar em edificações que podem ser modificadas e adaptadas, prevendo as necessidades de cada época.³

Portanto, as irregularidades acima identificadas autorizam afirmar que a infraestrutura do prédio escolar da EMEF Elvira Borges não oportuniza aos alunos dispor de um ambiente adequado para o aprendizado de ensino fundamental.

- DO ESPAÇO ESCOLAR DESTINADO A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO FÍSICA:

A EMEF Elvira Borges não possui local adequado para a prática da educação física, componente curricular obrigatório, consoante determina o artigo 26, parágrafo 3º, da LDBEN (Lei nº 9.394/96), combinado com a Resolução nº 7/CME/07 do Conselho Municipal de Educação.

Apurou-se que nesta unidade educacional a prática de educação física é realizada nas dependências do Centro Social Urbano da Compensa – CSU, verificando-se que este local é

² Manual para Adequação de Prédios Escolares. 5ª Ed./Elaboração Carlos (035) Alberto Araújo Guimarães, Cláudia Maria Videres Trajano, Erinaldo Vítório, Rodolfo Oliveira Costa, Willamy Mamede da Silva Dias. M294 – Brasília: Fundescola/DIPRO/FNDE/MEC, 2005.

³ BELTRAME, Mauria Bontorin (bontorin@hotmail.com) e MOURA, Graziella Ribeiro Soares (gribeiro001@ig.com.br), autoras do texto sob o título EDIFICAÇÕES ESCOLARES: INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR, extraída mediante consulta a internet datada de 28.06.12.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

de intenso acesso ao público, importando no uso simultâneo de quaisquer comunitários e outros frequentadores, somando-se aos alunos e professores. Neste particular, chama-se atenção para as precárias condições estruturais da quadra poliesportiva do referido CSU, a saber: ausência de cobertura, bem como de banheiros, de manutenção na estrutura metálica de proteção, de equipamentos, de piso, de arquibancadas nas quadras e no campo de futebol. Assinala-se, por fim, o CSU da Compensa carece de sistema de drenagem adequado para o campo de futebol.

O Conselho Municipal de Educação destacou que **a segurança dos alunos encontra-se comprometida, tendo em vista que é utilizada a área do CSU da Compensa.**

A Diretora Escolar (inspeção de fls. 724/727 do vol. III) explicou que o campo do Centro Social Urbano da Compensa é de chão batido, impossibilitando a realização de aulas quando chove, e ocasionando muita poeira quando o clima está quente. Destacou, ainda, que quando o referido campo encontra-se ocupado, o Professor de Educação Física se utiliza do estacionamento de carros do referido CSU.

Adiante, assinala-se que a ausência de espaço físico para o ensino da Educação Física na EMEF Elvira Borges implica senão em outro gravame às já comentadas precárias condições materiais (instalações, material didático, espaço físico), interferindo de modo significativo nos trabalhos pedagógicos.

Atualmente não encontramos essa delimitação espacial nos documentos oficiais de forma clara. No nosso entendimento, as prescrições oriundas de órgãos oficiais que abordam a preocupação com espaço físico escolar, estão atreladas diretamente à relação custo benefício. Ou seja, atender mais alunos com custos cada vez menores, sem investir em condições humanas para este atendimento. Em nossa avaliação, tal processo compromete a qualidade do trabalho pedagógico de qualquer profissional e, em particular, daquele comprometido com o ensino da educação física.⁴

Ouvida a SEMED, esta limitou-se a afirmar, por meio do ofício n° 2186/2011-SEMED/GS (fls. 803-805 do vol.IV), que o Departamento de Engenharia e Transportes teria relatado que a Escola Municipal Elvira Borges não possui espaço físico para a construção de quadra de esportes para a prática de educação física, uma vez que o único espaço que poderia ser destinado a tal finalidade abriga o muro de arrimo da referida escola, conforme demonstrado pelo relatório fotográfico de fls. 1027.

Consoante a citada Resolução n° 07/CME/2007, aprovada em 01/06/2007, o Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus regulamentou a prática de educação física no sistema municipal de ensino:

⁴ *op cit 1*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.
Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Art. 1º – A prática de Educação Física nos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino é componente curricular obrigatório da educação básica, integrada a proposta pedagógica da escola e deverá ser oferecida pelas instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino, nos turnos diurno e noturno, com abrangência na Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação Especial e na modalidade presencial da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º – Determinar que o Componente Curricular Educação Física seja ministrado de forma teórica e prática, por professor devidamente habilitado, inserido na carga horária mínima estabelecida na Lei nº 9.394/96.

Assim sendo, impõe-se a viabilização de local adequado para a ministração do Componente Curricular Educação Física da EMEF Elvira Borges, notadamente na forma prática, de modo a garantir que o ensino seja prestado em ambiente seguro, salubre e apto ao aprendizado sem prejuízo da integridade física do alunado e professores.

– DA IMPORTÂNCIA DA BIBLIOTECA PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO EDUCATIVA:

O espaço destinado à biblioteca na EMEF Elvira Borges é pequeno, tendo sido colocadas mesas nos corredores da escola com a finalidade de suprir o atendimento dos alunos. Na sala onde se encontram os livros há água no chão, e no curso da inspeção escolar realizada por este MPEAM a Diretora informou desconhecer a proveniência da água. Ao final, indagada a Diretora declarou que não há bibliotecária na escola (inspeção de fls. 724/727 do vol. III).

Dentre os plúrimos problemas de infra-estrutura do prédio escolar da EMEF Elvira Borges, merecem destaque os constantes alagamentos nas dependências da biblioteca, sujeitando o pequeno acervo encontrado a eventual deterioração e a ausência de Bibliotecária.

É cediço que as bibliotecas são espaços com funções educativas que complementam as formações cultural e científica dos estudantes. Para que as bibliotecas possam desempenhar o seu papel é necessário contar com um espaço físico, recursos humanos e materiais.⁵

Tal fato viola frontalmente o disposto na Lei nº 12.244/2010, a qual estabelece em seu artigo 1º, *in verbis*:

As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei. (grifei)

⁵ Op cit 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

O artigo 2º, parágrafo único, do referido diploma legal estabelece ainda o quantitativo de livros para atender de forma satisfatória à demanda escolar:

Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Portanto, a biblioteca da unidade escolar em exame, enfrenta nítida carência de infra-estrutura para desempenhar o papel fundamental que um espaço destinado à leitura representa no processo ensino aprendizagem.

-DA OBRIGATÓRIA ACESSIBILIDADE NA EDIFICAÇÃO ESCOLAR:

Os técnicos responsáveis pelas inspeções realizadas na EMEF Elvira Borges verificaram que os banheiros de uso dos alunos e alunas não estão adaptados para os estudantes com necessidades educacionais especiais. Outrossim, constatou-se que nos corredores internos haviam materiais inservíveis, dificultando o trânsito de alunos e servidores, em destaque de pessoas com dificuldade motora e acuidade visual reduzida.

A adaptação dos logradouros públicos insere-se no art. 224 da Constituição Federal confirmando o direito à igualdade inserto previsto nos §§ 1º e 2º da mesma Magna Carta:

Art. 224 - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, parágrafo 2º.

Objetivando dar concretude à apontada norma constitucional, a legislação infra-constitucional normatizou direitos inclusivos, enfatizando-se dentre eles, a supressão de barreiras arquitetônicas.

Destacam-se as previsões contidas na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, visando à integração social do portador de deficiência:

Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único - Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

competência e finalidade, aos assuntos objeto desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

Na área das edificações:

V - a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes.

Por sua vez, o Decreto nº 3.298, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, assim regulamentou:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objetos deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

§ 5º - Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Mais especificamente em sede de Educação Fundamental a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, define como diretrizes a serem seguidas:

Deve-se assegurar a melhoria da infra-estrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas a portadores de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

Neste mesmo sentido, o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei 10.098, assim prescreve:

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários (grifo nosso).

Diante do exposto comando do conjunto normativo acima transcrito, ergue-se sejam adotadas medidas corretivas no prédio da EMEF Elvira Borges objetivando-se dar efetividade ao direito a acessibilidade dos alunos com necessidades educacionais especiais, notadamente no que pertine



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

a adaptação dos banheiros dos alunos e servidores, bem como no que diz respeito a desobstrução dos corredores da unidade escolar.

- DO MOBILIÁRIO ESCOLAR COMO COMPONENTE ESSENCIAL PARA A EFETIVIDADE DO ENSINO E APRENDIZADO:

É incontestável que o mobiliário escolar é um elemento de apoio ao processo de ensino. Os confortos físico e psicológico do aluno vão influenciar no rendimento da aprendizagem de forma direta.

O mobiliário escolar, juntamente com outros fatores físicos é notadamente um elemento da sala de aula que influi circunstancialmente no desempenho, segurança, conforto e em diversos comportamentos dos alunos.

Em função dos requisitos da tarefa, o mobiliário determina a configuração postural dos usuários e define os esforços e dispêndios – elementos essenciais para a adoção de comportamentos diversos – estabelecidos numa jornada de trabalho em sala de aula, além de manter vínculo restrito com a absorção do conhecimento.⁶

Diversamente do apregoado pelas normas e estudos técnicos conhecidos na área da ergonomia, o mobiliário das EMEF Elvira Borges desatende tais recomendações, somando-se às outras inadequações antes descritas em prejuízo a efetividade do ensino e do aprendizado, conforme abaixo se destaca:

- ✓ **Os banheiros da EMEF Elvira Borges não estavam adequados para atendimento às crianças do 1º ano do Ensino Fundamental**, especificamente os vasos e mictórios (altura), precisando inclusive de reparos ou substituição;
- ✓ **O mobiliário das salas dos primeiros anos do Ensino Fundamental é inadequado à faixa etária**, além do mais foram encontradas mesas e cadeiras quebradas;
- ✓ Os armários da sala dos professores apresentavam pontos de ferrugem, porta danificada;
- ✓ Na cozinha, depósito e refeitório as mesas e os bancos exibiam desgastes na estrutura metálica e revestimento; as estantes disponíveis não eram suficientes para acondicionamento dos produtos no depósito; não havia armários e prateleiras adequados para a guarda de panelas e utensílios; e cesto para lixo com tampa disponível era sem pedal

Pereira (2003) reflete sobre a importância da cadeira utilizada no ambiente escolar oferecendo o seguinte ensinamento:

⁶ Ergonomia da sala de aula: constrangimentos posturais impostos pelo mobiliário escolar, disponível em: <http://www.efdeports.com/efd85/ergon.htm>, acesso em 29.06.12;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

...a altura da cadeira deve ser regulável e os pés devem estar bem apoiados no chão. Cadeiras altas, deixam os pés pendurados ou apoiados sobre os rodízios das mesmas. Esta postura dificulta o retorno venoso e linfático e faz com que o encosto da cadeira seja mal utilizado (...). Na cadeira deve haver espaço para boa acomodação dos glúteos, afim de que seja mantida a lordose fisiológica lombar.

Como sabido, os alunos passam na escola boa parte do tempo sentados na carteira escolar, daí que as condições de mobiliário e a postura do estudante são fundamentais para preservar as suas condições fisiológicas e conseqüentemente contribuir para o bom aprendizado. “*Na postura sentada, a coluna e a cabeça devem estar bem eretas, mantendo as curvaturas fisiológicas da coluna ou a cabeça um pouco fletida; a criança deve estar sentada bem no fundo da cadeira, as coxas (...) apoiadas no assento, sem que haja compressão na interlinha articular do joelho e os pés (...) apoiados no chão.*” (Pereira, 2003) ⁷

Em resumo, o aluno não se desenvolve de modo constante ao longo da infância e adolescência. O crescimento do corpo é desproporcional. Cabeça, tronco e membros desenvolvem-se gradualmente, variando suas proporções em relação às estaturas. Assim, o móvel também não pode manter as mesmas proporções nos diversos tamanhos.

Urge prevaleçam critérios de qualidade para a compra do mobiliário escolar, a saber: referentes ao usuário – ergonomia, referente ao uso – pedagogia e, referentes a aspectos construtivos – tecnologia.

Em definitivo, traz-se à colação Portaria nº 047, de 08.03.05, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industria – INMETRO que aprovou o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Mesa e Cadeira — Conjunto Aluno, do Ensino Fundamental, adotando as definições de 2.1 a 2.5, complementadas pelas contidas na NBR 14006:2003 – Móveis escolares, Assentos e mesas para o conjunto aluno de instituições educacionais.

Assim dispondo, verifica-se no tema em destaque a necessidade de adequação do mobiliário escolar das salas e dos banheiros em favor das crianças matriculadas nos primeiros anos do Ensino Fundamental da EMEF Elvira Borges, de modo compatível a faixa etária de 6 (seis) anos, dotando-se o ambiente escolar, especialmente, de mesas, cadeiras e vasos sanitários que atendam os requisitos essenciais para a regular eficiência da prestação do ensino público, em cumprimento às normas acima destacadas.

⁷ PEREIRA, Erimilson Roberto. Fundamentos de Ergonomia e Fisioterapia do Trabalho. Rio de Janeiro:Taba Cultural, 2001. *Apud* MEDEIROS, Layse Piauinlino de e outros, encontrado em www.novafapi.com.br/eventos/jic2006/trabalhos/fisioterapia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Ademais, impõe-se a aquisição de mobiliário escolar adequado para salas de aula e refeitório, sala dos professores, substituindo-se as lixeiras sem tampa, os móveis corroídos pela ferrugem, as mesas e bancos quebradas e desgastados, bem como disponibilizando-se armários e prateleiras em quantidade suficientes para o acondicionamento dos utensílios da cozinha.

- DAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, SALUBRIDADE E HIGIENE AMBIENTE ESCOLAR:

Como acima relatado, o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar constataram diversas irregularidades na unidade municipal escolar Elvira Borges.

Dentre outros, destaca-se os seguintes:

✓ Serviços de conservação do prédio escolar:

A funcionária terceirizada, Manipuladora de Alimentos, estava trabalhando sem equipamento de proteção individual e uniforme adequado ao serviço, bem como, quando solicitado, não apresentou carteira de saúde.

Tal fato contraria frontalmente o disposto no item 4.3.6 da RDC 216/ANVISA, o qual estabelece que *os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim.*⁸

✓ Cozinha, depósito e refeitório:

A DVISA verificou que no havia produtos (feijão) sem condição de consumo por apresentar infestação de parasita. Este mesmo fato foi igualmente registrado pelo MPEAM na inspeção de 21.04.11 (fls. 724/727 do vol. III) constatando-se que 89 (oitenta e nove) quilos de feijão carioca, mesmo dentro do prazo de validade, estavam impróprios para consumo humano, devido à presença de parasitas. Consoante os supracitados relatórios Técnicos da DVISA e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE/Manaus o favorecimento da proliferação de parasitas acarretando conseqüentemente a deterioração da alimentação escolar decorrem da **inexistência de ventilação cruzada no depósito de alimentos, bem como a inadequação do espaço físico disponível para a armazenagem dos gêneros.** Verificou-se a presença de um aparelho condicionador de ar instalado no depósito e a **presença de freezer e geladeira dentro do depósito de gêneros, provocando ainda mais o**

⁸Resolução - RDC N° 226, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004, consulta extraída do endereço eletrônico <http://www.sopragas.com.br/materias/view.aspx?id=594>, de 14.08.12;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

aumento na temperatura ambiente. Outrossim, no local para armazenagem dos gêneros alimentícios **o basculante não estava telado.** Ressalte-se que **os ventiladores e o condicionador de ar precisavam ser higienizados,** consoante relatório do DVISA.

A Diretora argumentou que a cozinha não comportava o armazenamento dos freezers, ressaltando que até **as painelas estão guardadas em um depósito fechado localizado entre os dois banheiros,** espaço esse, segundo os técnicos do DVISA tais utensílios estavam guardados em um espaço pequeno, **em uma prateleira de aço e os outros em contato com o piso.** Ademais, o DVISA verificou que os utensílios para o preparo da alimentação escolar estavam em quantidades suficientes, exceto a colher de polietileno para o preparo.

Também a RDC nº 216, de 15.09.2004, da Agência de Vigilância Sanitária, prescreve normas específicas para o acondicionamento dos gêneros alimentícios, consoante se lê do item 4.7 abaixo transcrito:

4.7 MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES E EMBALAGENS

4.7.1 Os serviços de alimentação devem especificar os critérios para avaliação e seleção dos fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens. O transporte desses insumos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação.

4.7.2 A recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área protegida e limpa. Devem ser adotadas medidas para evitar que esses insumos contaminem o alimento preparado.

4.7.3 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser submetidos à inspeção e aprovados na recepção. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras. A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recepção e de armazenamento.

4.7.4 Os lotes das matérias-primas, dos ingredientes ou das embalagens reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor e, na impossibilidade, devem ser devidamente identificados e armazenados separadamente. Deve ser determinada a destinação final dos mesmos.

4.7.5 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade. Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade, deve ser observada a ordem de entrada dos mesmos.

4.7.6 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

quando for o caso, desinfecção do local. Os paletes, estrados e ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.(grifei)

Outrossim, a DVISA destacou no respectivo relatório técnico que **o coletor utilizado para deposição dos resíduos da área de preparo e armazenamento dos alimentos não estava dotado de tampa acionada sem contato manual e o tanque construído para lavagem dos panelões estava sendo utilizado para lavagem dos panos de chão.** Segundo, ainda, a DVISA observou-se a presença de ventiladores de parede.

Ainda consoante a RDC nº 216, de 15.09.2004, da Agência de Vigilância Sanitária, o item 4.2.6 determina que a higienização dos utensílios utilizados no preparo do alimento deve se dar em local diverso da higienização do material utilizado para a limpeza do espaço físico da cozinha, como abaixo se confere:

4.2.6 Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.(grifei)

Também o Departamento Municipal de Fiscalização Sanitária constatou **ausência do cardápio planejado para 2011 afixado no ambiente de preparo**, destacando que a alimentação era preparada na própria escola utilizando água de poço artesiano. Aliás, não apenas o preparo dos alimentos, mas toda escola é abastecida com energia elétrica e com água de poço artesiano.

A importância da publicação do cardápio escolar, ganha relevo na medida em que segundo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e outras providências, impõe-se aos Estados e Municípios a identificação do nutricionista, bem como a publicização das referências nutricionais, conforme adiante é assinalado:

Art. 11 . A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

A caminho do fim, a despeito de solicitação firmada para que a Direção EMEF Elvira Borges exibisse a documentação exigida pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, não foi atendida esta solicitação, deixando-se de apresentar (1) Análise laboratorial da água da caixa d'água, após cada higienização; (2) Plano de manutenção dos condicionadores de ar; (3) Plano de manutenção dos bebedouros e dos filtros e Certificado de controle de pragas urbanas.

No que tange ao abastecimento de água, **a RDC 216/ANVISA determina no item 4.4.4. que o reservatório de água deve ser edificado e ou revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica. Deve estar livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos dentre outros defeitos e em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado. O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos registros da operação.**

✓ Bebedouros:

Muito embora tenha sido verificado que os bebedouros estavam localizados em ambiente adequado, constatou-se, porém, estavam mal higienizados, havia vazamento de água nos instalações hidráulicas dos bebedouros, verificando-se, ainda, a presença de copos do *kit* da merenda escolar para uso coletivo.

Consoante o Protocolo das Ações de Vigilância Sanitária da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de abril de 2007, o qual estabelece um processo de pactuação, derivada da análise da situação de saúde do país, com definição de prioridades expressas em objetivos e metas, com foco em resultados, exigindo a estruturação da vigilância sanitária e a construção de um conjunto de compromissos sanitários a serem assumidos e cumpridos pelas três esferas de gestão, devem ser observados os seguintes procedimentos:

Deve ser realizada a verificação do sistema de abastecimento de água - origem, reservatórios, capacidade e procedimentos de limpeza, controle de qualidade (laudos das análises) e facilidade de acesso à ingestão, através de bebedouros – por alunos, professores e funcionários, o tipo de esgotamento sanitário (ligado à rede pública ou outro) e o acondicionamento e destino final dos resíduos sólidos e qualquer situação ou exposição a risco de acidente. Observar os boletins de atendimento à saúde e os relatórios de avaliação e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

acompanhamento de morbidade nos últimos meses, com o registro das medidas educativas e assistenciais adotadas e os encaminhamentos efetuados⁹.

A descrição dos fatos evidenciando o descumprimento da norma federal específica, RDC 216/ANVISA, autoriza concluir que está em risco à integridade física dos alunos, professores e demais frequentadores do ambiente escolar da EMEF Elvira Borges.

- DA PREVENÇÃO E RISCO DE INCÊNDIO:

Todos os técnicos que inspecionaram a unidade escolar constataram que o espaço do depósito do gás de cozinha estava inadequado, dentro da escola, próximo ao refeitório e ao ambiente de preparo, bem como em local de grande circulação.

Na cozinha, refeitório e depósito foi observado que as luminárias localizadas sobre a área de preparo dos alimentos não estavam protegidas contra explosão ou quedas acidentais, e algumas estavam queimadas.

Consoante o relatório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas a escola estava funcionando sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Também não havia sistema de hidrante, sistema de alarme de incêndio, sistema de iluminação de emergência, sistema de extintores, saídas de emergência sinalizadas ou identificadas e nem tampouco brigada de incêndio.

Finalmente, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas destacou que, para fins de regularização da Escola Municipal Elvira Borges, **DEVERÁ SER APRESENTADO O PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO**, bem como a sua execução, **ressaltando a urgência da adoção de providências pelos responsáveis pelo imóvel, para que se possa garantir o bem estar e a segurança de todos, bem como a proteção do patrimônio.**

Consoante a Lei nº 2.812, de 17 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.054, de 01.03.04:

Art. 5º. Constituem infrações:

.....
VII – Deixar de utilizar equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

Art. 7º - Detectada qualquer das infrações previstas no art. 5º desta Lei, será o proprietário, ocupante ou responsável pelo imóvel notificado para que corrija as irregularidades encontradas no momento da fiscalização, em prazo determinado.

⁹Protocolo das Ações de Vigilância Sanitária da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, consulta extraída do endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/hotsite/pdvisa/protocolo_acao.pdf, em 14.08.2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Assim sendo, com fundamento no conjunto de provas fáticas e dispositivos jurídicos antes destacados, impõe-se aos Réus atender ao que determina a Lei nº 2.812/03, regulamentada pelo Decreto nº 24.054, de 1º de março de 2004, que institui o sistema de segurança contra incêndio e pânico.

- DO QUANTITATIVO DE MANIPULADORES DE ALIMENTOS:

A manipulação da alimentação na Escola Municipal Elvira Borges estava a cargo da Empresa Terceirizada J.M por meio de uma (01) manipuladora de alimentos.

Durante a visita de inspeção de 10.06.11 (fls. 724/727 do vol.IV) a Diretora declarou a este MPEAM estavam matriculados **o total de 1.119 (um mil, cento e dezenove) alunos**, distribuídos nos três turnos, matutino, vespertino e noturno. De manhã estavam matriculados 331 (trezentos e trinta e um) alunos, à tarde 460 (quatrocentos e sessenta) alunos e à noite 328 (trezentos e vinte e oito) alunos.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Educação (fls. 1034/1058 do vol. V) mediante análise do quadro discente firmada no ano de 2011 verificou que estavam matriculados e freqüentando 1.117 (um mil, cento e dezessete) alunos com oferta de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, distribuídos em 35 (trinta e cinco) turmas nos turnos matutino (12 turmas de 1º ao 5º), vespertino (12 turmas de 6º ao 9º) e noturno (8 turmas de 6º ao 9º e 3 turmas de EJA).

Ademais, o Conselho Municipal de Educação observou havia sido também implantado em 2011, o Programa “Mais Educação”, motivando a oferta de três refeições diárias, compreendidas entre lanche no matutino, almoço e lanche no vespertino.

Consoante o inserto no inciso II, do art. 1º da Resolução nº 001/2012-CAE/Manaus, de 26.03.12, constata-se a necessidade de dotar a escola de 02 (duas) Manipuladoras de Alimentos, uma vez que tal ato normativo dispõe o referido quantitativo para as hipóteses em que o número de alunos por turno escolar corresponde de 151 (cento e cinquenta e um) a 400 (quatrocentos) estudantes.

Assim sendo, com fundamento nos relatórios técnicos do Conselho Municipal de Educação, do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária de Manaus e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, supracitados, verificou-se tanto antes, como após a ultimação dos trabalhos de manutenção realizadas pela Administração Pública Municipal, o imóvel utilizado para abrigar a sede da Escola Municipal Elvira Borges, não reúne as mínimas condições de funcionamento para a oferta regular do ensino de educação fundamental com segurança, diante da constante exposição de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

alunos e servidores a condições insalubres e perigosas, abrigando salas de aula e demais dependências prediais utilizadas pela unidade educacional de forma impróprias.

- Do pedido liminar para antecipação da tutela:

O direito fundamental social à vida e educação é irrenunciável e inadiável, não sendo justificável a inércia estatal que permitiu que a Escola Municipal Elvira Borges permanecesse funcionando, desde 2008, em tais condições, ao deixar de tomar as medidas necessárias à implantação da norma legal e deixar os alunos assistidos de forma precária e insegura, considerando o risco iminente e concreto que as crianças matriculadas nessa escola vêm passando.

No caso *sub examine*, tais requisitos se encontram presentes: o “*fumus boni juris*”, em razão do flagrante desrespeito às normas relativas à educação vigentes, como demonstrado anteriormente. Quanto ao “*periculum in mora*” também este se encontra devidamente identificado no caso em questão, uma vez ficou comprovado que a escola, com a estrutura atual, não atende ao que se propõe a dispor aos alunos como escola integral que é, o que vem a comprometer o rendimento escolar de todos os alunos face instalações inadequadas. Ademais, o início do ano letivo já se aproxima não podendo os alunos serem prejudicados em sua educação com uma possível decisão final inócua, justificando-se, portanto o receio de ineficácia do provimento final.

A concessão da liminar faz-se de extrema necessidade, tendo em vista que, por si só, o Poder Público Municipal não tomou qualquer providência até hoje para que o problema em questão fosse solucionado ou os danos já causados ao direito escolar das crianças e adolescentes da Escola Municipal Elvira Borges fossem minorados.

Atendendo ao disposto no art. 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, os quais determinam, respectivamente, que o acesso ao ensino obrigatório é gratuito, constituindo-se em direito público subjetivo e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente; **conceder MEDIDA LIMINAR *inaudita altera pars* (art. 12 da Lei nº 7.347/85 e art. 213, § 1º, do ECA), para determinar que a Escola Municipal Elvira Borges funcione em um turno (matutino ou vespertino), com a reforma das suas instalações como apontado em relatórios e documentos anexos e em cumprimento ao que determina a regulamentação estadual para o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental.**

Nesta ação, não se postula a inovação, a adoção de medidas modernas ou sofisticadas, mas apenas a observância do mínimo necessário e previsto em lei para que o direito à vida e educação, constitucionalmente assegurados, sejam devidamente respeitados, buscando-se, prioritariamente, sejam promovidos os reparos necessários ao funcionamento da escola e à continuidade do ensino sem que haja prejuízo das aulas no ano letivo, comprometendo o rendimento escolar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.
Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Inicialmente, cabe destacar que o pedido de antecipação de tutela no presente caso, não afronta o disposto na Lei 9494/1997, em que pese se dirigir contra a Fazenda Pública Municipal, sendo respaldado pelo disposto no art. 12 da Lei 7347/1995 e arts. 273 e 461 do CPC.

A norma legal utilizada pelo Estado para refrear decisões liminares contra seus interesses financeiros tem sido aplicada com ponderações pelos Tribunais, consoante se percebe no seguinte julgado do C. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

O entendimento proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, pelo julgamento em plenário da medida liminar na ADC no. 4, impede a possibilidade da antecipação de tutela em face da Fazenda Pública. A vedação, assim já entendeu esta Corte, não tem cabimento em situações especialíssimas, nas quais resta evidente o estado de necessidade, sendo, pois imperiosa a antecipação de tutela como condição, até mesmo, de sobrevivência para o jurisdicionado. Precedentes. Recurso não conhecido. (STJ, data da decisão 01/10/2002, Relator Min. Felix Fischer, Quinta Turma, Unanimidade, Resp. 447668/MA, Recurso Especial 2002/0088694-3, DJ Data: 04/11/2002, PG:00255)

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, estabelece que “*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*” (grifos nossos), sendo garantido que haja resposta judicial específica e efetiva tanto para os ilícitos de lesão como para os ilícitos de perigo, sendo a antecipação de tutela necessária no caso concreto para inibir a perpetuação da lesão ao direito social à segurança pública, fazendo cessar o ilícito causado pela omissão estatal.

A tutela antecipada visa amenizar os efeitos nocivos da perpetuação do processo e distribuir melhor o ônus do tempo entre as partes, e tendo em vista o princípio da efetividade, assumindo caráter satisfativo, assegurando o direito material, que se encontra em perigo ou violado, fazendo cessar a lesão notadamente sendo essa impingida aos alunos matriculados no ensino fundamental da EMEF Elvira Borges.

Assim, pedidos de tutela antecipada podem ser formulados tanto nas ações individuais como nas ações coletivas, através de uma decisão ou sentença que impõe um fazer ou um não fazer, conforme a conduta ilícita temida seja de natureza comissiva ou omissiva. Este fazer ou não fazer pode ser imposto pelo juiz *de ofício*, tanto na fase de conhecimento como na fase de execução, sob pena de multa.

Para tanto, basta que seja feita prova de que há mera possibilidade do ato vir a ser praticado, continuar a ser praticado ou se repetir, criando uma situação de perigo, sendo desnecessária a demonstração de que o mesmo pode causar um dano futuro. Tal situação encontra-se bem evidenciada no caso em tela, através dos documentos juntados na exordial, aos quais dão conta de que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

Administração Pública Municipal está descumprindo continuamente a legislação, e mesmo inobstante aos apelos extrajudiciais envidados por este *Parquet*, mantém silenciosamente alunos e servidores da Escola Municipal Elvira Borges em perigo iminente de verem lesados seus direitos constitucionalmente garantidos.

Para tanto, não deve o estado-juiz aguardar que o pior aconteça para adotar medidas concretas, porquanto se pode evitar a potencial lesão oferecida pelas condições de segurança da referida escola.

A aplicabilidade da antecipação da tutela na ação civil pública é tema abordado por Lúcia Valle Figueiredo, citada por Rodolfo de Camargo Mancuso (in Ação Civil Pública, 5ª edição, p. 145, Editora Revista dos Tribunais), que assim leciona: “Deverá o magistrado pela prova trazida aos autos, no momento da concessão da tutela, estar convencido de que, ao que tudo indica – o autor tem razão e a procrastinação do feito ou sua delonga normal poderia pôr em risco o bem de vida protegido – dano irreparável ou de difícil reparação. A irreparabilidade do dano na ação civil pública é manifesta, na hipótese de procedência da ação. A volta do ‘status quo ante’ é praticamente impossível e o ‘fluid recovery’ não será suficiente a elidir o dano. Mister também salienta que os valores envolvidos na ação civil pública têm abrigo constitucional. A lesão a ditos valores será sempre irreparável (danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valores histórico, turístico e paisagístico)”.

A Lei 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, contém expresse preceito permissivo do deferimento de medida liminar, regulando no seu art. 12 que “Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita ao agravo”.

Em face da absoluta harmonia com o instituto regulado do art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil, tem-se por inegável a natureza antecipatória da medida liminar encartada na Lei da Ação Civil Pública.

Desta feita, importa se faz que providências urgentes e inadiáveis sejam tomadas, a fim de que os estudantes e demais pessoas que trabalham naquela escola não fiquem à mercê dos infortúnios causados pelas instalações físicas precárias, tendo em vista que o ano letivo não terminara e a correção dessa situação lamentável demanda simplórios recursos.

São requisitos para a concessão da tutela, a relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final, em síntese o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O direito das crianças ao Ensino Fundamental adequado encontra-se exposto na fundamentação supra, corroborado pela documentação anexa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

A plausibilidade do direito é facilmente verificável através das razões já apresentadas, principalmente considerando-se os dispositivos legais citados. Sem maiores esforços, portanto, constata-se a relevância do fundamento jurídico.

Destaca-se a relevância do direito invocado, de natureza social e fundamental, bem como a lesão causada pelo Estado por sua omissão. Ademais, sem que haja uma medida liminar que antecipe os efeitos da tutela pretendida ao final, é provável que a inércia se mantenha, o que não pode contar com a convicção do Judiciário, ante a necessidade de prestação jurisdicional eficiente e adequada ao caso concreto.

Ante o exposto, o Ministério Público requer, *inaudita altera pars*, a concessão de tutela antecipada, determinando a Prefeitura Municipal de Manaus que:

1. Apresente prova, no prazo de 3 (três) meses, capaz de demonstrar o efetivo atendimento ao art. 1º da Resolução nº 001/2012-CAE/Manaus, de 26.03.12, que prescreve o quantitativo de Manipuladores de Alimento por turno;
2. Determine a empresa contratada para prestar o serviço de alimentação escolar que os Manipuladores de Alimento estejam fazendo uso de equipamentos de proteção individual e trajados de uniforme adequado ao serviço, exibindo perante este Juízo os respectivos exames médicos (carteiras de saúde), no prazo de 2 (dois) meses;
3. Determine a empresa contratada para prestar os serviços gerais que os funcionárias responsáveis pela conservação e limpeza estejam fazendo uso de equipamentos de proteção individual e trajados de uniforme adequado ao serviço, exibindo perante este Juízo os respectivos exames médicos (carteiras de saúde), no prazo de 2 (dois) meses;
4. Lote provisoriamente, no prazo de 01 (um) mês, servidor habilitado para o cargo de Bibliotecário da EMEF Elvira Borges, tendo por alvo dar efetiva garantia de acesso ao ensino e aprendizagem de modo eficaz e adequado em favor de todos os alunos matriculados na EMEF Elvira Borges, em atenção às normas contidas na Lei nº 12.244/2010.

Finalmente, requer que seja estipulada multa cominatória diária aos Réus, consoante prescrição do artigo 461, § 4º, do CPC e artigos 11 e 12, § 2º, da Lei 7.347/85, no caso de descumprimento da medida concedida nos termos do tópico anterior, no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de não atendimento à ordem judicial.

– DO PEDIDO FINAL:

Requer, por fim, no mérito, o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

1– A citação dos réus para contestar a presente ação.

2- A dispensa do autor do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do que dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e artigo 87 da Lei 8.078/90.

3- A confirmação integral dos termos da antecipação de tutela requerida, para condenar o Município de Manaus e a Secretaria Municipal de Educação nas supracitadas obrigações de fazer.

4. A condenação, dos réus nas seguintes obrigações:

4.a. Apresentar, no prazo de 60 dias, **projeto de engenharia que atenda padrões de infraestrutura** para as instituições de ensino fundamental de acordo com os parâmetros nacionais, Lei de Acessibilidade e a Resolução nº 004/2006-CME/MANAUAS de 30/06/2011, notadamente, observando-se a implementação das seguintes obrigações de fazer na EMEF Elvira Borges:

- ✓ *As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, conservação, higiene, sonorização, aeração, insolação, iluminação natural e artificial, bem como possibilitar meios para locomoção de crianças e adultos com deficiências;*
- ✓ *Os espaços internos e externos das Instituições Educacionais devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais e de serviços gerais e conter estrutura básica que contemple:*
 - espaço para recreação;
 - sala para professores e para coordenação pedagógica;
 - sala para os serviços administrativos: diretoria, secretaria, auditório, arquivo passivo, depósito para material didático-pedagógico, depósito para material de limpeza, depósito para equipamentos de Educação Física e outros;
 - sala para atividades pedagógicas complementares: laboratórios, sala de recursos multifuncionais, biblioteca e outros;
 - salas de aula, respeitada a metragem mínima conforme o disposto no art. 14 desta Resolução;
 - espaços destinados à cozinha, ao refeitório, depósito para gêneros alimentícios e área de serviço que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;(grifei)
 - equipamentos e utensílios adequados à conservação, preparo e armazenamento de alimentos;
 - área coberta para recreação e prática de Educação Física, compatível com o quantitativo atendido em cada turno de funcionamento da Instituição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

- instalações sanitárias para atendimento de alunos, professores e servidores;
- instalações hidráulica e elétrica em pleno estado de funcionamento e sob contínua manutenção.
- número de vaso sanitário compatível com a demanda atendida e obedecer a proporção mínima de 01 (um) por cada grupo de 40 (quarenta) alunos;
- mobiliário e banheiros destinados ao atendimento dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental adequados à faixa etária;
- condições básicas de acessibilidade e utilização de todos os ambientes ou compartimentos para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.
- mobiliário e equipamentos adequados ao uso de alunos, atendendo aos aspectos da qualidade, funcionalidade e estética;
- salas de aula com dimensões físicas adequadas que atendam ao espaço de 1 m2 por aluno e 2,5m2 para o professor.

4.b. **Executar**, no prazo de 120 dias, a contar da data do atendimento do item anterior, **o projeto de engenharia** cumprindo todos os itens acima destacados, no atual espaço físico que abriga a Escola Municipal Elvira Borges ou em propriedade a ser definida pelos réus, mas que obrigatoriamente integre o patrimônio público municipal;

4.c. **Corrigir** os itens apontados no relatório de fls. 716/723, do vol. III, correspondentes à **estrutura física da edificação escolar**:

- Corredores Internos: paredes laterais com pinturas desgastadas (descascamento); fiação elétrica exposta e lâmpadas queimadas; bebedouros com torneiras apresentando vazamento, tubulação do dreno direito na calçada; grades metálicas (portões) de acesso à escola com desgaste na pintura; materiais inservíveis; fogão industrial, cadeiras, entre outros, próximos à sala de aula; cesto para lixo sem tampa; ausência de complementação das esquadrias metálicas (basculantes) até o telhado.

- Sala da Diretoria: paredes com manchas oriunda de umidades próxima ao condicionador de ar; banheiro com sistema de captação de água no piso (ralo) sem dispositivo de fechamento na tampa; ausência de papel toalha; armário sem porta; cesto para lixo com a tampa danificada; lâmpadas queimadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

- Sala dos professores: armários com pontos de ferrugem, porta danificada; o ralo do banheiro sem dispositivo de fechamento na tampa; ausência de papel toalha e sabão líquido.
- Cozinha, depósito e refeitório: a janela do depósito não estava telada; mesas e bancos com desgastes na estrutura metálica e revestimento; estantes em quantidade insuficiente para acondicionamento dos produtos no depósito; climatização da cozinha realizada por ventilador; cesto para lixo com tampa, porém sem pedal na cozinha; não dispõe de coifa com exaustor sobre o fogão, ausência de armários e prateleiras adequados para a guarda de panelas e utensílios; produtos (feijão) sem condição de consumo por apresentar infestação de parasita; lâmpadas no teto sem proteção contra acidentes e queimaduras.
- Banheiros de uso dos alunos e alunas: ralo sem dispositivo de fechamento na tampa; torneira do lavatório com vazamento; ausência de cesto para lixo com tampa; ausência de papel toalha e sabão líquido; vaso sanitário com assentos danificados ou ausentes; mictório trincado; lavatório desafixado da parede e com altura inadequada à idade dos alunos; ausência da porta principal no banheiro masculino; descargas com vazamentos; banheiros com comunicação direta com salão do refeitório; lâmpadas no teto queimadas.
- Salas de aula: pintura desgastada nas paredes e portas; mesas e cadeiras quebradas; lâmpadas no forro sem proteção contra acidente e queimaduras; forro com 2,50 m de pé direito (altura) inferior a estabelecida nas normas técnicas; cestos para lixo sem tampa; lousa fora da parede; vidro do basculante quebrado.
- Área externa: ausência de sifão no tanque de lavagem dos utensílios; telhado com aberturas laterais sem tela; ausência de calha para receber as águas pluviais; paredes e pisos na área de ventilação da biblioteca apresentando desgastes; telhas quebradas apresentando vazamento para o interior das salas de aula e biblioteca.

4.d. Cumprir o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, descrito na Resolução RDC nº 216, de 15.09.04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo a edificação, instalações, equipamentos, móveis e utensílios nos ambientes de preparo, depósito e refeitório dos gêneros alimentícios atender os seguintes subitens: **1.** possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos, facilitando as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção; **2.** permitir que o acesso às instalações seja controlado e independente, não comum a outros usos; **3.** proceda a separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes de forma a evitar a contaminação cruzada; **4.** que as instalações físicas, como piso, parede e teto sejam revestidas de material liso, impermeável e lavável, que devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos; **5.** manter as portas e as janelas ajustadas aos batentes, bem como as portas da área de preparação e armazenamento de alimentos devem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

ser dotadas de fechamento automático; **6.** existam telas melimetradas visando impedir nas aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive no sistema de exaustão, o acesso de vetores e pragas urbanas. Tais telas devem ser removíveis para facilitar a limpeza periódica; **7.** seja abastecidas de instalações de água corrente que disponham de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica; **8.** disponham-se de ralos, quando presentes, do tipo sifonados e as grelhas devem possuir dispositivo que permitam seu fechamento; **9.** disponibilize-se caixas de gordura e de esgoto que possuam dimensão compatível ao volume de resíduos e estejam localizadas fora da área de preparação e armazenamento de alimentos e apresentar adequado estado de conservação e funcionamento; **10.** a iluminação da área de preparação proporcione a visualização de forma que as atividades sejam realizadas sem comprometer a higiene e as características sensoriais dos alimentos. As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos devem ser apropriadas e estar protegidas contra explosão e quedas acidentais; **11.** as instalações elétricas estejam embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes; **12.** garanta-se que a ventilação renove o ar mantenha o ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento. O fluxo de ar não deve incidir diretamente sobre os alimentos; os equipamentos e os filtros para climatização devem estar conservados. A limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica; **13.** não se permita que as instalações sanitárias e os vestiários se comuniquem diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios, devendo ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação; **14.** dote-se as instalações sanitárias de lavatórios e que estejam supridas de produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos; **15.** viabilizem-se coletores dos resíduos dotados de tampa e acionados sem contato manual; **16.** sejam dispostos equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica, mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção;

4.e. Implementar as medidas abaixo elencadas quanto ao **serviço de nutrição terceirizada**:

I – Exigir que a prestação de serviço de nutrição terceirizada seja contratada mediante devido processo licitatório que exiba previamente, dentre outros documentos, o alvará de funcionamento e o licenciamento sanitário, vez que são requisitos básicos à segurança dos alimentos servidos aos usuários do sistema;

II – disponibilizar, na unidade educacional em liça, os protocolos e escala de pessoal da empresa terceirizada, acompanhada de documentos comprobatórios dos exames de saúde ocupacional e vacinação, conforme preordena a NR 07/MTE;

III – otimizar o recurso humano contratado como manipulador o alimento através de empresa terceirizada em número capaz de realizar o preparo e distribuição de alimento, bem como a limpeza da cozinha, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

atender durante os turnos o total de alunos em idade de educação infantil e ensino fundamental matriculados na EMEF Elvira Borges, nos termos preconizados pelo art. 1º da Resolução nº 001/2012-CAE/Manaus, de 26.03.12;

IV- Exibir cronograma de manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios; do controle da água de abastecimento e do efetivo controle integrado de vetores e pragas urbanas, segundo a Resolução ANVISA RDC nº 216/2004.

4.f. Providenciar melhorias no **sistema de abastecimento da água**, notadamente concernente às instalações prediais de água fria (reservatório elevado) e no sistema predial de esgoto (conserto de caixas de inspeção, consertos de tubulações e sistema de ventilação);

4.g. Adequar o **espaço físico escolar de ensino fundamental para crianças de 6 anos de idade**, disponibilizando aos alunos instalações sanitárias e mobiliário compatíveis para utilização das crianças de 6 anos de idade;

4.h. **Viabilizar local adequado para a ministração do Componente Curricular Educação Física** da EMEF Elvira Borges, notadamente na forma prática, de modo a garantir que o ensino seja prestado em ambiente seguro, salubre e apto ao aprendizado sem prejuízo da integridade física do alunado e professores;

4.i. Providenciar quanto à **acessibilidade**: I) Condições mínimas de acessibilidade para facilitar o deslocamento nas dependências da escola, para que haja plena inclusão dos alunos em classes comuns, especialmente; II) Dotar a unidade educacional de banheiro para portadores de necessidades especiais; III) Remover dos corredores e vias de acesso nos diversos ambiente da edificação escolar mobiliário que impeça a livre circulação de alunos e servidores portadores de necessidades educacionais especiais;

4.j. **Combate e Prevenção a Incêndios**: (I) Promover a adequação predial e mobiliária da Escola Municipal Elvira Borges, em observância ao que estabelece a Lei nº 2.812, de 17.07.03, regulamentada pelo Decreto nº 24.054, de 1º de março de 2004, implementando o projeto de prevenção contra incêndio e pânico previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas mediante a exibição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVC , bem como promova disponha das seguintes adequações: I) Sistema de Hidrante; III) Sistema de alarme de incêndio; IV) Sistema de iluminação de emergência; V) Sistema de extintores; VI) Saídas de emergência sinalizadas ou identificadas; VII) Compôr brigada de incêndio, constituída por pessoas especialmente capacitadas para prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio, aptas para exercer as seguintes atribuições: 1.- prevenção: a) avaliação dos riscos existentes; inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio; c) inspeção geral das rotas de fuga; d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas; e) encaminhamento do relatório aos setores competentes; f) orientação à população fixa e flutuante; g) exercícios simulados, conforme Relatório nº 089/11, conforme fls. 435/436.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

4.1. **Adequar o espaço físico destinado à biblioteca** disponibilizando mobiliário adequado para que os alunos possam estudar e ler, bem como ter acesso ao acervo de livros atualizados, depositados em local seguro, livres de infiltrações e alagamentos, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 12.244/2010.

4.m. **Nomear, mediante prévia aprovação em concurso público, servidor habilitado para o cargo de Bibliotecário** da EMEF Elvira Borges, tendo por alvo dar efetiva garantia de acesso ao ensino e aprendizagem de modo eficaz e adequado em favor de todos os alunos matriculados na EMEF Elvira Borges, em atenção às normas contidas na Lei nº 12.244/2010.

5. **Transferir os alunos da Escola Municipal Elvira Borges**, localizada à Rua 23 de Dezembro, s/n, Compensa, para outra unidade de ensino fundamental pública mais próxima, ou não havendo vagas, para outra unidade de ensino fundamental privada, igualmente nas proximidades do bairro da Compensa, na hipótese de vir a ser demonstrado que para o cumprimento dos itens anteriores haja a necessidade de paralisação das atividades no prédio escolar, de modo que não haja descontinuidade do ano letivo até que sejam ultimadas as obrigações de mérito ora pugnadas.

Na hipótese de transferência dos alunos para unidade educacional privada, próxima de suas residências, aponta-se, de logo, como fonte de recurso para execução da medida ora pugnada perante V. Exa., aquela destinado pelo Município de Manaus a execução do Programa Bolsa Universidade.

Ressalta-se que nos termos do art. 30 da CF, inciso VI, é competência Municipal manter programas de educação infantil e de ensino fundamental. Por sua vez a Lei Orgânica do Município de Manaus, art. 350, prescreve que a distribuição dos recursos públicos assegurará prioritariamente a manutenção de creches, pré escola e ensino fundamental, sendo destinado às escolas municipais da rede e zona rural. Outrossim, o §1º, do art. 350 da LOMAM autoriza a aplicação desses recursos em bolsa de estudo, nos casos de absoluta falta de vagas e cursos regulares da rede pública.

Portanto, o recurso municipal atualmente destinado a Bolsa Universidade, não é prioritário e nem mesmo configura como competência do Município, sabendo-se tratar-se de competência do Governo Federal, consoante se lê do art. 211 da CF.

Como antevisto, expressa é a determinação constitucional e da Lei Orgânica Municipal de que a destinação prioritária dos recursos municipais deve ter por alvo a manutenção de creches, da pré escola e do ensino fundamental.

Assim sendo, somente, na hipótese de plena satisfação dessa competência constitucional, estaria o Município autorizado a aplicar seus recursos em outros níveis de ensino, o que manifestamente não restou demonstrado nestes autos, cujas provas colacionadas na presente ação civil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0720 / Fax: 0721

pública, revelam a ingente necessidade de adequação do prédio da EMEF Elvira Borges às normas que regem o ensino fundamental.

6 – Sejam expressamente enfrentados os dispositivos constitucionais e legais invocados, para fins de prequestionamento, caso haja necessidade de futuro manejo de recursos excepcionais.

Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias no curso da lide, dentre as quais as documentais, periciais e testemunhais.

Dá-se á causa do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para efeito meramente fiscal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus, 03 de setembro de 2012.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Promotora de Justiça/58ª PRODEDIC

NILDA SILVA DE SOUZA
Promotora de Justiça/27ª PIJ

Documentos anexos:

- Inquérito Civil nº042/2008/58ª PRODEDIC.
- Resolução nº 004/2006-CME/MANAUS, de 30/06/2011.
- Resolução nº 10/CME/2011, de 28.07.11;
- Resolução nº 001/2012-CAE/Manaus.